



Recife, 16 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 076GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 47/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o Programa Geração de Oportunidades – Go Recife e altera a Lei Municipal nº. 18.785 de 15 de março de 2021.

Inicialmente é importante destacar que o mundo está em constante evolução. A tecnologia da informação começou a ser empregada na década de 1960 e após constante evolução, atualmente a informática transmutou-se em tecnologia da informação (TI), cujo conceito na definição de O'Brien (2004, p.6) é [*“o conjunto organizado de pessoas, hardware, software, redes de comunicação e recursos de dados que coleta, transforma e dissemina informações em uma organização”*].

O desenvolvimento da TI trouxe grandes mudanças e tais mudanças só foram possíveis graças à tecnologia e a forma como ela avança cada vez mais.

A presente proposta de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Geração de Oportunidade - GO Recife em Política Pública de emprego, renda e qualificação no município do Recife, visto tal dinâmica já demonstrou o grande potencial de *linkar* pessoas a oportunidades, gerando milhares de oportunidades de emprego e qualificação, de forma gratuita.

Saliente-se que tal dinâmica encontra-se dentro do conceito conhecido como “digital”, ou seja, suas ações reúnem tanto iniciativas digitais, como o aplicativo e o *site* que vão fazer o *match* de empregos e renda na cidade, como ações e serviços físicos, como as Agências de Emprego do Recife, os cursos presenciais de empreendedorismo e qualificação disponibilizados por parceiros, sendo acelerado por espaços (Arena GO) criados com o intuito de reunir os serviços que auxiliarão os trabalhadores e empreendedores a impulsionar sua carreira, estabelecendo um espaço dedicado para ajudar as pessoas a ter o primeiro contato com a plataforma, viabilizando e incrementando, assim, o seu próprio negócio com o crédito popular (CredPop).





Visa ainda dar agilidade e eficiência na aplicação dos recursos destinados a fomentar atividades e investimentos fixos e mistos de cunho social e, com isso, atrair empreendimento por meio da EMPREL – Empresa Municipal de Informática, vez que tratando-se de uma empresa pública regida pela Lei 13.303/2016, com autonomia administrativa, sobretudo, com determinação legal de possuir governança, controle e transparência, permitindo, desse modo ao Município a oportunidade de dar um salto de qualidade em programas de financiamentos de interesse social, os quais, hoje, são geridos pela Administração Direta do Município.

Assim como a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - ADEPE do Estado de Pernambuco é regida pela chamada Lei das Estatais, o que confere mais agilidade ao Estado de Pernambuco, o Município também poderá adotar modelo semelhante, quanto ao fomento para o atendimento ao interesse social do Município, modernizando a sua forma de atuação nesse tipo de atividade.

Outro ponto importante para a autorização legislativa é que a EMPREL como empresa de informática e com a expertise em tecnologia poderá facilitar o acesso ao crédito utilizando a mesma de maneira eficiente e inovadora, com benefício para o empreendedor recifense, razão pela qual está habilitada para receber as atividades que serão incorporadas ao seu objeto social.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Desta forma, considerando a exposição dos motivos acima, que embasa a proposta apresentada no Projeto de Lei em questão, contamos com a compreensão dos nobres Edis, para análise e posterior aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M1688358050/40185. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2023.

Institui, no Município do Recife, o “Programa Geração de Oportunidades – Go Recife”, altera a Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município do Recife, o “Programa Geração de Oportunidades – Go Recife”, que se lastreia na disponibilização de plataforma para a divulgação das vagas de emprego no Município do Recife, inclusive, para trabalhador autônomo.

Parágrafo único. A Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional promoverá qualificações e cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos residentes no Município do Recife, no âmbito do “GO Recife”, por meio de espaços denominados “Arenas GO”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar, aos objetivos da Empresa Municipal de Informática - EMPREL, a atividade de financiamento para investimentos fixos e mistos de cunho social e econômico.

Art. 3º Altere-se o inciso III do *caput*, adicionem-se os incisos V a VIII ao *caput* e os §§3º ao 8º no art. 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

III- taxa de juros de 0% (zero por cento), observado o disposto no art. 5º, § 4º;

.....

V - prazo de até 6 (seis) meses de carência para pagamento da primeira parcela;

VI - valor máximo do financiamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário;

VII - grupos solidários, nos termos de decreto regulamentador, que poderão apresentar plano de negócio integrado com até 10 (dez) participantes, com valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por integrante do grupo;

VIII - valor da parcela mensal de no máximo R\$ 100,00 (cem reais).

.....

§ 3º A liberação dos créditos será realizada da seguinte forma:

I - em operações individuais com empreendedores ou potenciais empreendedores, após apresentação de plano de negócio, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem necessidade de aval;

II - solicitações dentro de *marketplace*, definido via edital de credenciamento, de kits pré-aprovados, com garantia de alienação fiduciária, nos termos de decreto regulamentador, caso em que o limite do inciso VIII será o dobro;

III - para os demais créditos, haverá análise simplificada de informações financeiras, após apresentação de plano de negócio, observado o disposto no decreto regulamentador.

§ 4º Será liberado o crédito ao empreendedor com restrição nos serviços de proteção ao crédito, sendo vedada a liberação dos créditos ao devedor do fisco municipal.

§ 5º Nos financiamentos com o prazo de amortização de 30 (trinta) até 60 (sessenta) meses, será concedido bônus de adimplência equivalente as 02 (duas) últimas parcelas do respectivo financiamento ao beneficiário que houver adimplido até as 02 (duas) últimas parcelas do respectivo financiamento até a data de vencimento de cada parcela subsequente."

§ 6º Será cobrada do financiamento concedido a taxa de administração equivalente a 3% (três por cento) do valor financiado somado ao valor dos tributos incidentes sobre a operação, conforme decreto regulamentador.

§ 7º Excepcionalmente, nos termos de regulamento, poderá ser acrescido, no valor do financiamento de que trata o inciso VIII deste artigo, a quantia de até R\$ 500 (quinhentos reais), para empreendedores formalizados.

§ 8º É defeso o acréscimo a que se refere o disposto no § 7º aos beneficiários contemplados pelo inciso II, do § 3º deste artigo." (NR)

Art. 4º Altere-se o *caput*, e o inciso IV, substitua-se o parágrafo único pelo §1º, adicionem-se os §§ 2º e 3º no art. 5º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, com a seguinte redação



“Art. 5º Compete à Empresa Municipal de Informática - EMPREL as ações gerenciais, administrativas e financeiras necessárias à implementação e execução do "Programa Crédito Popular do Recife", em especial:

.....

IV - realização de despesas administrativas, ordenação de despesas, indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita.

.....

VII - realização da cobrança administrativa das inadimplências dos financiamentos ou empréstimos, inclusive com o encaminhamento dos débitos para a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD, para inscrição na dívida ativa não tributária do Município do Recife, nos termos do art. 172, II, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife), após 90 (noventa) dias do vencimento da última parcela do contrato.

.....

§ 1º Para o cumprimento de suas atribuições, a Empresa Municipal de Informática - EMPREL poderá firmar convênios, contratar serviços e estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito e cooperativas de crédito.

§ 2º Compete à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional a orientação ao empreendedor na elaboração do plano de negócios, levantamento socioeconômico e orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir à atividade econômica proponente." (NR)

§ 3º A cobrança relativa ao inadimplemento será realizada conforme legislação municipal, com direito ao contraditório e ampla defesa no prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplicável a notificação por meio de domicílio eletrônico ou outra forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais em utilização pelo Município do Recife.

§ 4º Com a inscrição em dívida ativa dos valores inadimplidos, incidirão sobre estes as condições estipuladas para os créditos tributários, inclusive quanto à atualização monetária e aos juros de mora, na forma da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 " (NR)

Art. 5º Substitua-se o art. 9º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 9º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita será gerido pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD, sob supervisão do Conselho Gestor do Fundo, e a Empresa Municipal de Informática - EMPREL será o agente administrador e operador, conforme o disposto nesta Seção.

§ 1º Compete à SEPLAGTD:

I - monitorar a operacionalização dos recursos do Fundo;

II - avaliar os resultados.

§ 2º Compete à EMPREL:

I - fixar normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

II - elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;

III - gerir as despesas administrativas do Fundo, prestando contas mensalmente ao Conselho Gestor; e

IV - apresentar relatórios trimestrais e anuais dos resultados operacionais e financeiros do Fundo." (NR)

Art. 6º Altere-se o *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, adicionem-se os incisos I a VII ao *caput* e o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 10. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação o acompanhamento das diretrizes macro do programa, acompanhar:

I - número geral de beneficiados;

II - valor total liberado e ticket médio;

III - destinação de recursos aos grupos prioritários definidos no art. 3º, parágrafo único, desta Lei (jovens, pretos e pardos, mulheres e pessoas deficiência);

IV - bairros atendidos;

V - percentual de inadimplência;

VI - perfil de beneficiados por setor de negócios;

VII - perfil de beneficiados por formalização.



Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput deste arquivo se dará mediante disponibilização de informações pela Empresa Municipal de Informática -EMPREL via “painel de informações” que deverá ser atualizado conforme decreto regulamentador.” (NR)

Art. 7º Altere-se o *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita serão operacionalizados pela Empresa Municipal de Informática - EMPREL, diretamente ou por meio de agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, organizações operadoras de microcrédito, organizações executoras de fundos rotativos solidários, bancos comunitários, ou outras instituições afins, os quais celebrarão convênios ou instrumentos congêneres com o Município do Recife para operacionalizar as linhas de crédito.

....."(NR)

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Empresa Municipal de Informática - EMPREL e, no que atine às suas atribuições, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Revoga-se o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Recife, 16 de NOVEMBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

